# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

**Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de fevereiro de 2016**

**www.presidentealves.sp.gov.br**



## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. www.presidentealves.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES**
CNPJ 44.555.688/0001-41
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br
Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficialeletronico.jor.br/presidente_alves

**Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES**
Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol
Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457
Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br
Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

## SUMÁRIO

**ENTIDADES** **PAG.**

**PODER EXECUTIVO ..... 02 DE 05**

PODER EXECUTIVO | ATOS OFICIAIS

## DECRETO Nº 3.012, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

***"Dispõe sobre a proibição do comércio de bebidas em garrafas de vidro, assim como a entrada de pessoas portando cooler ou caixa de isopor com bebidas em garrafas de vidro nas imediações da Rua José Inácio Carneiro, no Distreito São Luiz do Guaricanga, durante o evento abaixo especificado"***

**CRISTIANO DOS SANTOS,** Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** a solicitação dos Conselhos Municipais de Presidente Alves e outros munícipes interessados, e a nossa preocupação com a tranquilidade e a integridade física da população alvense;

**CONSIDERANDO** o grande número de pessoas que comparecem nos eventos promovidos pela municipalidade;

**CONSIDERANDO** o risco de desavenças e o agravamento de eventuais ferimentos a existência de garrafas de vidro;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Poder de Polícia Administrativa que compete a este Executivo Municipal, no sentido de promover atos e estabelecer medidas preventivas e de interesse público.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica proibido o comércio de bebidas em garrafas de vidro e a entrada de pessoas portando cooler ou caixa de isopor com bebidas em garrafas de vidro nas imediações da Rua José Inácio Carneiro, no Distrito São Luiz do Guaricanga – Presidente Alves, durante a realização do evento "Final da Copa Paulista", no dia 17/09 e 18/09.

**§ 1º** - A vedação de que trata o presente artigo, não se refere ao comércio propriamente dito de bebidas de qualquer natureza, mas sim, a disponibilização de garrafas de vidro ao público participante do evento, tendo em vista os riscos de danos decorrentes da simples presença desse material em festividades públicas.

**§ 2º** - Os estabelecimentos abrangidos pela regra do caput deste artigo poderão comercializar bebidas engarrafadas em recipientes de vidro, desde que as sirva em copos de plástico ou alumínio no balcão de atendimento, sem entregar ou de qualquer forma permitir o acesso dos clientes às respectivas garrafas de vidro, as quais, obrigatoriamente, deverão estar e permanecer guardadas em local seguro dentro dos estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º -** O descumprimento comprovado do presente Decreto ensejará a aplicação de multa pecuniária em relação ao infrator, no valor equivalente a 15 (Quinze) UFESP - (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), que este ano de 2022, cada UFESP corresponde a R$ 31,97 (trinta e um reais e noventa e sete centavos), perfazendo o total de R$ 479,55 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

**§ 1º** - Caso ocorra à reincidência por parte de eventual infrator, poderá a critério da Administração Municipal, ser suspenso, temporariamente, seu Alvará de Funcionamento.

**§ 2º** - Para efeitos da regular aplicação das sanções estabelecidas neste artigo, será devidamente facultado ao infrator, pleno direito a ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento da determinação externada através deste Decreto caberá a todos os servidores públicos do Município e dos próprios munícipes.

**Art. 4º** - Fica terminantemente proibida a entrada de pessoas com bebidas em garrafas de vidro acondicionadas em recipientes como cooler ou caixa de isopor.

**§ 1º** - Se flagrado portando cooler ou caixa de isopor com bebidas em garrafas de vidro, o infrator terá os produtos apreendidos e será aplicada ao mesmo uma multa no valor de 10 (dez) UFESP - (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), que este ano de 2022, cada UFESP corresponde a R$ 31,97 (Trinta e um reais e noventa e sete centavos), perfazendo o total de R$ 319,97 (Trezentos e dezenove reais, noventa e sete centavos).

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

***PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES***

Presidente Alves, 29 de Agosto de 2022.

**CRISTIANO DOS SANTOS**
**Prefeito Municipal**
(assinado no original)

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

# DECRETO Nº 3.013, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

**"Dispõe sobre a nomeação de Servidores Municipais para compor a Comissão para exercer a Brigada de Incêndio e Emergência no Âmbito da Administração Municipal¨**

**CRISTIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** que, a **Brigada de Incêndio e Emergência** e basicamente um grupo organizado de pessoas que são especialmente capacitadas para que possam atuar numa área previamente estabelecida, na **prevenção, abandono de área e combate a um princípio de incêndio ou emergência**, e que também estejam aptas a prestar os primeiros socorros a possíveis vítimas;

**DECRETA:**

**Art. 1° -** Os brigadistas devem ser pessoas do próprio órgão público, gozar de boa saúde, boa condição física e conhecer as instalações, devem ser treinados para ser capazes de identificar situações de emergência, acionar alarme e corpo de bombeiros, cortarem energia quando necessário, realizar primeiros socorros, controlar pânico, guiar a saída das pessoas para abandono de área, combater princípios de incêndio.

**Art. 2° -** Ficam nomeados e empossados para compor a Comissão de Brigada de Incêndio e Emergência no Âmbito da Administração Municipal, os seguintes membros:

01 – Adão Francisco – RG Nº 16157663
02 – Sebastião Custódio Jorge, RG Nº 18220077
03 – Silvio Jose da Cruz – RG Nº 24068514-3
04 – Andre Custodio Jorge – RG Nº 40979724-8
05 – Edilto Liberato de Jesus – RG Nº 26797091-2
06 – Edvaldo Aparecido da Silva – RG Nº 33894272-5
07 – Odair Dorli Rigobello – RG Nº 20063062
08 – Gilson Marcos Ferreira – RG Nº 40979715-7
09 – Rodrigo Santos Silva – RG Nº 19189979-1
10 – Valdir Luis Galzoto – RG Nº 13496246
11 – Ademir dos Santos Camilo – RG Nº 19666506
12 – José Roberto Raimundo da Fonseca, RG nº 26100085-8

**Art. 3° -** Ficam designados para comporem a Comissão Diretiva da Brigada de Incêndio e Emergência da Administração Municipal, os seguintes membros:
Presidente: André Custódio Jorge
Vice-Presidente: Edilton Liberato de Jesus
Secretário: Odair Dorli Rigobello

**Art. 4° -** Os membros ora nomeados, prestarão seus serviços sem ônus para a Municipalidade, constituindo-se de ¨**Relevantes Serviços Prestados ao Município**¨

**Art. 5° -** Fica revogado o Decreto nº 2.470, de 26 de Junho de 2015.

**Art. 6° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 01 de Julho de 2021.

**CRISTIANO DOS SANTOS**
**Prefeito Municipal**
(assinado no original)

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.